



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

GABINETE DO DEPUTADO DANIEL ALMEIDA

PROJETO DE LEI Nº 272 DE 2023.

AUTORIA: DEPUTADO DANIEL ALMEIDA

“Dispõe sobre a obrigatoriedade de reserva de assentos próximos para crianças e seus responsáveis nos transportes públicos intermunicipais no Estado do Amazonas”.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS DECRETA:

Art. 1º Ficam as empresas que prestam serviços público de transporte intermunicipal obrigadas a disponibilizar assentos próximos para crianças e seus responsáveis.

§ 1º Deverão ser escolhidos, preferencialmente, os assentos que sejam dispostos lado a lado.

§ 2º Considera-se criança, para efeito desta Lei, a pessoa até 10 (dez) anos de idade incompletos.

Art. 2º As sanções pelo descumprimento desta Lei são as previstas na Lei Federal nº 8.078 de 1990 – Código de Defesa do Consumidor.

Art. 3º As empresas de transportes público intermunicipal terão o prazo de 90 (noventa dias) para se adequarem ao disposto nesta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PLENÁRIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 22 de março de 2023.

DANIEL ALMEIDA

Deputado Estadual – AVANTE



Av. Mário Ypiranga Monteiro, 3.950.
Parque Dez, Manaus - AM, 69050-030
E-mail: deputado.danielalmeida@aleam.gov.br
Fone: 3183-4514 - Gabinete Dep. Daniel Almeida

DOCUMENTO DIGITAL Nº 2023.10000.00000.9.011841

DANIEL D JUDA PEREIRA DE ALMEIDA - DEPUTADO(A) - EM 22/03/2023 09:22:16

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : 1D061690000C5457 . CONSULTE EM <http://aleam.ikhon.com.br/verificador>





PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

GABINETE DO DEPUTADO DANIEL ALMEIDA

JUSTIFICATIVA

Senhores Deputados e Deputadas,

Nobres Pares,

Trata-se de Projeto de Lei que visa a proteção e segurança das crianças que viajam em transportes intermunicipais acompanhadas de seus responsáveis.

A Constituição Federal de 1988 (CRFB/1988) reconheceu no art. 227, caput que: “é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, **com absoluta prioridade**, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.”(BRASIL, 1988, art. 227). O mesmo é disciplinado pelo Estatuto da Criança e do Adolescente.

Diante do que se observa na Carta Magna, é dever do Estado intervir de maneira pontual e fática para garantir a segurança da população infanto juvenil, de maneira a livra-los de possíveis formas de violência.

Ainda sobre o tema, dispõe O Estatuto da Criança e do Adolescente, senão vejamos:

Segundo o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) art. 3º, “*a criança e o adolescente gozam de todos os direitos fundamentais inherentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, assegurando-se-lhes, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e de dignidade*”. Ou seja, crianças e adolescente são reconhecidos como sujeitos de direitos e merecedores de proteção integral.

Já no art. 4º, também do Estatuto estabelece que “**é dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público** assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária”. Desta forma a legislação impõe a todos o **dever** de zelar pelos direitos das crianças e adolescentes, sancionado tanto no ECA quanto na CRFB/1988 como dito inicialmente.



Av. Mário Ypiranga Monteiro, 3.950.
Parque Dez, Manaus - AM, 69050-030
E-mail: deputado.danielalmeida@aleam.gov.br
Fone: 3183-4514 - Gabinete Dep. Daniel Almeida

DOCUMENTO DIGITAL Nº 2023.10000.00000.9.011841

DANIEL D JUDA PEREIRA DE ALMEIDA - DEPUTADO(A) - EM 22/03/2023 09:22:16

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : 1D061690000C5457 . CONSULTE EM <http://aleam.ikhon.com.br/verificador>





PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

GABINETE DO DEPUTADO DANIEL ALMEIDA

Diante do exposto, reconhecendo a importância da matéria, peço o apoio dos ilustres membros desta Casa para a aprovação do Projeto de Lei em tela, que é de relevante interesse público e social.

PLENÁRIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 22 de março de 2023.

DANIEL ALMEIDA
Deputado Estadual – AVANTE



Av. Mário Ypiranga Monteiro, 3.950.
Parque Dez, Manaus - AM, 69050-030
E-mail: deputado.danielalmeida@aleam.gov.br
Fone: 3183-4514 - Gabinete Dep. Daniel Almeida

DOCUMENTO DIGITAL Nº 2023.10000.00000.9.011841

DANIEL D JUDA PEREIRA DE ALMEIDA - DEPUTADO(A) - EM 22/03/2023 09:22:16

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : 1D061690000C5457 . CONSULTE EM <http://aleam.ikhon.com.br/verificador>



Documento 2023.10000.00000.9.011841
Data 22/03/2023



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

TRAMITAÇÃO
Documento N° 2023.10000.00000.9.011841

Origem

Unidade: DEP. DANIEL ALMEIDA
Enviado por: DANIEL D JUDA PEREIRA DE ALMEIDA
Data: 22/03/2023

Destino

Unidade: DIRETORIA DE APOIO LEGISLATIVO
:

Despacho

Motivo: ANÁLISE E PROVIDENCIAS
Despacho: PROJETO DE LEI DE RESERVA DE ASSENTOS PARA CRIANÇAS.